Clube Atlético Juventus

PCD nº 0066/2015

São Paulo, 01 de abril de 2015

ITAMAR COLOMBINI CAPANO, Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do CAJ, no uso de suas atribuições, vem através deste Ofício, **retificar e ratificar o Oficio PCD nº 0044/2015 de 10 de março de 2015**, que foi afixado na mesma data no quadro de avisos da Portaria Central, e publicado no sitio do CAJ, para ficar consignado que por determinação judicial abaixo citada, as chapas registradas para concorrer à Eleição da Presidência do Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária do dia 09 de Abril de 2015, são as seguintes:

CHAPA nº 01 (zero um)
Presidente: ITAMAR COLOMBINI CAPANO
Vice-Presidente: ANTONIO NILSON VICTORINO;

CHAPA nº 02 (zero dois)
Presidente: MALDI MAURUTTO
Vice-Presidente: ARMANDO RAUCCI

A presente retificação e ratificação do Ofício PCD nº 0044/2015 é feita em obediência à ordem Judicial proferida em 30/03/2015, publicada no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 31/03/2015 pelo Juízo de Direito da 32ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da Capital, extraída do Processo nº 1029275-46.2015.8.26.0100, cuja cópia segue em anexo.

Isto posto, retifico nesta parte, ratificando-o nos demais termos, relações e dizeres, e determino a afixação no quadro de avisos da Portaria central e publicado no sitio do CAJ

.....
Itamar Colombini Capano
Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do CAJ

Rua Comendador Roberto Ugolini, 20 – CEP 03125-010 Parque da Mooca – São Paulo – SP
Telefone: (55) (11) 2271-2000 email: juventus@juventus.com.br – www.juventus.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
32ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1119/1121 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 21716223 - E-mail: gmatta@tj.sp.gov.br

DECISÃO

Processo nº:	**1029275-46.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Associação**
Requerente:	**Maldi Maurutto**
Requerido:	**Clube Atlético Juventus e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erica Pereira de Sousa**

Vistos.

I - A ação foi ajuizada por Maldi Mauruto e Armando Raucci. Retifique-se o cadastro, incluindo-se o segundo autor no referido registro.

II - Presente a verossimilhança dos fatos alegados, bem como o receio de dano caracterizado pela impossibilidade de a chapa à qual pertencem os autores participar das eleições do Conselho Deliberativo do Clube requerido, marcadas para o próximo dia 09 de abril, DEFIRO a antecipação de tutela, para suspender a eficácia do ato de indeferimento de candidatura dos requerentes.

III - Recolhidas as despesas respectivas, **CITE-SE**, com as advertências legais.

Fica o réu ciente de que o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar a defesa, por meio de advogado.

O réu também fica advertido de que a ausência de resposta possibilitará que sejam aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial cuja cópia segue anexa (art. 285 do CPC).

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFICIO, a ser impresso e encaminhado pela parte autora.

Caso descumprido o item III acima, certifique-se o decurso e tornem conclusos para revogação da medida concedida e extinção do feito.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICA PEREIRA DE SOUSA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1029275-46.2015.8.26.0100 e o código F58399.